



P 8670/2015

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01
PROJETO DE LEI Nº. 11.224
(Marilena Perdiz Negro)

Caracteriza estabelecimentos bancários e revisa gravidade das penalidades.

Os dispositivos a seguir, constantes do art. 1º., passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, caracterizar-se-ão abusos dos estabelecimentos bancários, sejam agências, postos de atendimento ou correspondentes, os casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a permanecer em fila por tempo de espera além do razoável.

(...)

§ 2º (...)

(...)

II – do início do efetivo atendimento, informado pelo atendente, que deverá identificar-se.

(...)

Art. 4º (...)

(...)

§ 2º. A fixação dos valores das multas pelo PROCON Jundiaí será feita de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do estabelecimento ou correspondente bancário, nos termos da legislação vigente, de acordo com os arts. 56 e 57 da Lei federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 3º (...)



(Emenda Modificativa nº. 01 ao PL nº. 11.224 - fls. 2)

I – não-atendimento aos §§ 2º.-A e/ou 3º. do art. 2º. e/ou ao art. 3º. nos prazos determinados por esta lei;

(...)

III – comprovação de possível negligência:

- a) na manutenção da oferta regular dos bilhetes de atendimento;*
- b) no constrangimento do usuário para a obtenção do bilhete;*
- c) no impedimento ou tentativa de dificultar o acesso dos clientes ou usuários aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico.” (NR)*

Sala das Sessões, 02.03.2015


MARILENA PERDIZ NEGRO
'Assistente Social MARILENA NEGRO'

Justificativa

As presentes alterações visam adequar o texto às normas vigentes editadas pelo Banco Central quanto a caracterização dos estabelecimentos bancários, termo referido na Lei 6.663/2006 e também indicar uma ação mais efetiva do PROCON qualificando-o como órgão de referência para a fiscalização e não apenas acolhimento de denúncias de usuários de serviços bancários.

Além disso, ao estabelecermos como grave a infração a alguns dispositivos, o PROCON poderá definir a multa também com os parâmetros da Lei municipal, além do Código de Defesa do Consumidor.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares.